



**Agência Nacional de Vigilância Sanitária**  
[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública n° 942, de 5 de novembro de 2020**  
**D.O.U de 11/11/2020**

A **Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 4 de novembro de 2020, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas de centeio e triticale com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 32 dias; milho, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 30 dias, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 14 dias, alterar o LMR da cultura do algodão de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, alterar o LMR das culturas do trigo, aveia e cevada de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo **M02 - MANCOZEBE**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

**PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA**

**Processo nº: 25351.076180/2016-83; 25351.487704/2014-94 e 25351.535221/2019-94**

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo M02 - MANCOZEBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

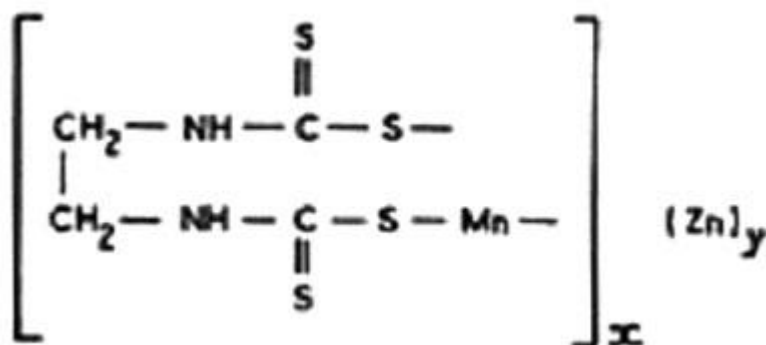
**Relator:** Rômison Rodrigues Mota

**Proposta:** Incluir as culturas de centeio e triticale com LMR de 1,5 mg/kg e IS de 32 dias; milho, com LMR de 0,4 mg/kg e IS de 30 dias, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 14 dias, alterar o LMR da cultura do algodão de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, alterar o LMR das culturas do trigo, aveia e cevada de 1,0 mg/kg para 1,5 mg/kg, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
M02	MANCOZEBE

### M02 – Mancozebe

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: MANCOZEBE (mancozeb)
- b) Sinonímia: Manzeb
- c) Nº CAS: 8018-01-7
- d) Nome químico: manganese ethylenebis(ditiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt
- e) Fórmula bruta:  $(C_4H_6N_2S_4Mn)_x (Zn)_y$
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Alquilenobis(ditiocarbamato)
- h) Classe: Fungicida e acaricida
- i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019
- j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Tabela - 1: uso agrícola para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	Intervalo de Segurança
Abacate	Foliar	10 dias
Abóbora	Foliar	14 dias
Alface	Foliar	7 dias
Algodão	Foliar	30 dias

Alho	Foliar	7 dias
Amendoim	Foliar	14 dias
Arroz	Foliar	32 dias
Aveia <sup>1</sup>	Foliar	32 dias
Banana	Foliar	7 dias
Batata	Foliar	7 dias
Berinjela	Foliar	7 dias
Beterraba	Foliar	7 dias
Brócolis	Foliar	7 dias
Café	Foliar	21 dias
Cana-de-açúcar	Foliar Sulco de plantio	60 dias (1)
Cebola	Foliar	7 dias
Cenoura	Foliar	7 dias
<b>Centeio<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>32 dias</b>
Cevada	Foliar	21 dias
Citros	Foliar	14 dias
Couve	Foliar	14 dias
Couve-flor	Foliar	7 dias
Cravo	Foliar	UNA
Crisântemo	Foliar	UNA
Dália	Foliar	UNA
Ervilha	Foliar	7 dias
Eucalipto	Foliar	UNA
Feijão	Foliar	14 dias
<b>Feijão-caupi<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Feijão-fava<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Feijão-guandu<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Feijão-mungo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Feijão-vagem	Foliar	7 dias
Figo	Foliar	10 dias
Fumo	Foliar	UNA
Gadíolo	Foliar	UNA
Hortênsia	Foliar	UNA
Maçã	Foliar	7 dias
Mamão	Foliar	3 dias
Mamão	Imersão de frutos	1 dia
Manga	Foliar	10 dias
Manga	Imersão de frutos	1 dia
Maracujá <sup>1</sup>	Foliar	10 dias
Melancia	Foliar	7 dias
Melão	Foliar	14 dias
Melão	Imersão de frutos	1 dia
<b>Milheto<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>30 dias</b>
Milho	Foliar	30 dias
Orquídeas	Foliar	UNA
Pepino	Foliar	7 dias
Pêra	Foliar	14 dias
Pêssego	Foliar	21 dias

Pimentão	Foliar	7 dias
Repolho	Foliar	14 dias
Rosa	Foliar	UNA
Seringueira	Foliar	UNA
Soja	Foliar	30 dias
<b>Sorgo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>30 dias</b>
Tomate	Foliar	7 dias
Trigo	Foliar	32 dias
<b>Triticale<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>32 dias</b>
Uva	Foliar	7 dias

UNA = Uso Não Alimentar

### (1) – Não determinado devido a modalidade de emprego

Obs: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de ditiocarbamatos (\*)

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,03 mg/kg p.c. para mancozebe e 0,0169 mg/kg p.c. para dissulfeto de carbono – CS<sub>2</sub> (fonte: Anvisa).

l) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,6 mg/kg p.c. para mancozebe e 0,337 mg/kg p.c. para CS<sub>2</sub> (fonte: EFSA, 2009).

\* European Food Safety Authority (Autoridade Europeia de Segurança Alimentar)

m) Definição de resíduos para conformidade com o LMR: mancozebe, expresso como CS<sub>2</sub>.

n) Definição de resíduos para fins de avaliação do risco dietético: Etilenobisditiocarbamatos (mancozebe ou metiram), expressos como CS<sub>2</sub>.

Cultura	CS <sub>2</sub> (mg/kg)	Ingrediente Ativo
<b>Abacate</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Abacaxi</b>	<b>1,0</b>	<b>Metiram</b>
<b>Abóbora</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Algodão</b>	<b>1,5</b>	<b>Mancozebe, Metiram e Tiram</b>
<b>Alface</b>	<b>3,0</b>	<b>Metiram</b>
<b>Alho</b>	<b>0,1</b>	<b>Mancozebe e Metiram</b>
<b>Amendoim</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Arroz*</b>	<b>0,8</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Aveia<sup>1</sup></b>	<b>1,5</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Banana</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Batata</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe, Metam, Metiram, Propinebe e Tiram</b>
<b>Berinjela</b>	<b>0,5</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Beterraba</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe e Metiram</b>
<b>Brócolis</b>	<b>0,5</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Café</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Cana-de-açúcar</b>	<b>0,1</b>	<b>Mancozebe <a href="#">[ATdSP1]</a> e Tiram</b>
<b>Cebola</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe, Metiram e Propinebe</b>
<b>Cenoura</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe, Metam e Metiram</b>
<b>Centeio<sup>1</sup></b>	<b>1,5</b>	<b>Mancozebe</b>

<b>Cevada</b>	<b>1,5</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Citros</b>	<b>2,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Couve</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Couve-flor</b>	<b>0,5</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Cravo</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Crisântemo</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe, Metam e Metiram</b>
<b>Dália</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Ervilha</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Eucalipto</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Feijão</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe, Metam, Propinebe e Tiram</b>
<b>Feijão-caupi<sup>1</sup></b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Feijão-fava<sup>1</sup></b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Feijão-guandu<sup>1</sup></b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Feijão-mungo<sup>1</sup></b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Feijão-Vagem</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Fumo</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe, Metam e Propinebe</b>
<b>Figo</b>	<b>2,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Gladiolo</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Hortênsia</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Maçã</b>	<b>2,0</b>	<b>Metiram, Mancozebe e Propinebe</b>
<b>Mamão</b>	<b>3,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Manga</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Maracujá<sup>1</sup></b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe e Metiram</b>
<b>Melancia</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe e Metiram</b>
<b>Melão</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe, Metiram e Propinebe</b>
<b>Milheto<sup>1</sup></b>	<b>0,4</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Milho</b>	<b>0,4</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Morango</b>	<b>0,2</b>	<b>Metam</b>
<b>Orquídeas</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Pastagens</b>	<b>1,0</b>	<b>Tiram</b>
<b>Pepino</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe e Metiram</b>
<b>Pêra</b>	<b>3,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Pêssego</b>	<b>4,0</b>	<b>Mancozebe e Metiram</b>
<b>Pimentão</b>	<b>3,0</b>	<b>Mancozebe, Metiram e Propinebe</b>
<b>Repolho</b>	<b>1,0</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Rosa</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe e Metiram</b>
<b>Seringueira</b>	<b>UNA</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Soja</b>	<b>0,3</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Sorgo</b>	<b>0,4</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Tomate</b>	<b>2,0</b>	<b>Mancozebe, Metam, Metiram e Propinebe</b>
<b>Trigo</b>	<b>1,5</b>	<b>Mancozebe e Tiram</b>
<b>Triticale<sup>1</sup></b>	<b>1,5</b>	<b>Mancozebe</b>
<b>Uva</b>	<b>3,0</b>	<b>Mancozebe, Metiram e Propinebe</b>

\* LMR estabelecido para arroz sem casca

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas pela Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

Resolução RE nº 2.250 de 18/05/10 (DOU de 19/05/10)

Resolução RE nº 3.744 de 19/09/14 (DOU de 22/09/14)

Resolução RE nº 2.390 de 02/09/16 (DOU de 05/09/16)

Resolução RE nº 2.037 de 28/07/17 (DOU de 31/07/17)

Resolução RE nº 567 de 08/03/18 (DOU de 12/03/18)

Resolução RE nº 1.643 de 21/06/18 (DOU de 25/06/18)

Resolução RE nº 972 de 15/04/19 (DOU de 17/04/19)

Resolução RE nº 3.661 de 26/12/19 (DOU de 30/12/19)  
Resolução RE nº 309 de 30/01/20 (DOU de 03/02/20)